



SECRETARIA DA SAÚDE
6ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Data: 01/10/2019

Processo nº: 19/2000-0114194-1

PARECER: 100/2019 VISA/6ª CRS – (Parecer 02 de 04)

Requerente: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Assunto: Aprovação Projeto Arquitetônico – UBS – Ampliação e Reforma

Área: 668,94 m²

Resp. Téc. p/ Proj. Arquitetônico: Arq. Thiago de Souza – CAU – A35799-5

Endereço: Rua José Murterle, nº 40

I – Informação

O projeto encaminhado **ATENDE** às disposições da Vigilância Sanitária, previstas nas seguintes legislações: Regulamento Sanitário Estadual (Decreto nº 23.430/74), RDC/ANVISA nº 050/2002, NBR 9050 e demais legislações vigentes.

II – Parecer

Aprovamos o Projeto Básico de Arquitetura de Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde, apresentado conjuntamente com o Memorial Descritivo do Estabelecimento Assistencial de Saúde acima especificado, contendo ambientes obrigatórios, conforme graficado na planta baixa aprovada, em dois pavimentos, com área de 668,94 m², tendo como responsável técnico pelo projeto o Arq. Thiago de Souza.

SECRETARIA DA SAÚDE

6ª C.R.S.

JOÃO GUILHERME C. FLORES

ESPECIALISTA EM SAÚDE

FISCAL SANITÁRIO - VISA

Engº Civil - CREA 187548

Em 01/10/19

Eng.º Civil João Guilherme C. Flores

Especialista em Saúde

Fiscal Sanitário – VISA/6ª CRS

ID 4234359/01 – CREA/RS 187548

Eu, THIAGO DE SOUZA representante do estabelecimento legalmente identificado, estou ciente que **somente o projeto arquitetônico e o memorial descritivo** foram avaliados e aprovados pelos técnicos da Vigilância Sanitária. Este parecer não isenta o estabelecimento do cumprimento das legislações vigentes que não foram objeto desta avaliação, como por exemplo, projetos de: conforto higrotérmico e qualidade do ar, conforto acústico, conforto luminoso, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações fluido mecânicas, instalações de climatização, prevenção de incêndio e destinação de resíduos sólidos.

Salientamos que a não execução da edificação conforme o projeto arquitetônico aprovado, acarretará no impedimento da liberação do alvará sanitário pela VISA/6ª CRS. Lembramos ainda, que quaisquer modificações no uso dos ambientes, nas dimensões ou na área dos mesmos, deverá ser previamente comunicado à VISA/6ª CRS para que a mesma avalie as alterações.

Assinatura